

Parecer Jurídico

- Acerca da Emenda Aditiva n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2017.

Proponente: Ver. Rafael Dalcin

Referida Emenda Aditiva visa incluir no art.18, Parágrafo Único, com a finalidade de delimitar o prazo de dois (02) anos para a conclusão do processo de elaboração do zoneamento ambiental e demais procedimentos constantes no *caput* do mencionado artigo.

Na Exposição de Motivos, o proponente informa que o prazo proposto está alinhado ao posicionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, que se manifestou no sentido de ser por demais exíguo o prazo um (01) ano, inicialmente proposto de através da Emenda Aditiva n.º 01, retirada no ato desta proposta.

É possível a imposição de determinado prazo para conclusão do processo de zoneamento ambiental. No entanto, a manifestação sobre o *quantum* mais adequado, foge a alçada desta assessoria jurídica.

Carlos Barbosa, 17 de julho de 2017.

Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

